



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RONDÔNIA

AV. PRESIDENTE DUTRA, 1889 - Bairro BAIXA DA UNIÃO - CEP 76805901 - Porto Velho - RO - www.tre-ro.jus.br

PSEI nº 0000135-47.2023.6.22.8000

### DECISÃO Nº 49 / 2026 - PRES/DG/SAOFC/GABSAOFC

Trata-se de pedido de repactuação do Contrato nº 14/2024 (1174648), firmado entre este Tribunal e a empresa GETI COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 10.685.746/0001-30, que tem como objeto a prestação de Serviços de TIC sem dedicação exclusiva de mão de obra, com vigência contratual de 3 (três) anos, de 07/06/2024 a 06/06/2027, conforme o ajuste originário, em plena execução.

A unidade gestora do contrato, por meio da Solicitação nº 32/2025 - COSUPUE (1439737) e, posteriormente, da Solicitação nº 1/2026 - COSUPUE (1460792), atestou a essencialidade do serviço para a infraestrutura de TIC deste Regional e requereu a **repactuação contratual referente aos exercícios de 2024 e 2025**, em razão da variação do custo de mão de obra decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional, bem como o reequilíbrio econômico-financeiro decorrente das alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, que instituiu regime de transição para a desoneração da folha de pagamento, com impacto na Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta (CPRB) e ajustes nas alíquotas de PIS/COFINS em razão do regime de Lucro Real, a fim de assegurar a continuidade da execução contratual.

Submetida a matéria à análise da Assessoria Jurídica da SAOFC, foi emitido o Parecer Jurídico nº 17/2026 (1478988), no qual se opinou **pela possibilidade jurídica do deferimento da repactuação contratual**, em razão das variações decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho de 2024 e 2025, bem como **pelo reequilíbrio econômico-financeiro do contrato** decorrente da alteração das alíquotas da **Contribuição Previdenciária sobre a Receita Bruta - CPRB** e da contribuição patronal, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea "d", 135 e 92, § 4º, da [Lei nº 14.133/2021](#) e em precedentes do Tribunal de Contas da União. No que se refere às contribuições PIS e COFINS, acolheu-se o pedido de reconsideração apresentado pela contratada para afastar a tese de alteração voluntária de regime tributário, condicionando-se, contudo, eventual recomposição contratual à comprovação das **alíquotas médias efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores**, mediante documentação fiscal idônea.

Ademais, destaca-se que o parecer supracitado opinou pela **adequação legal** da minuta do Termo Aditivo nº 01 (1477644), **ressalvadas as adequações formais apontadas**, consignando que, conforme analisado e atestado pela Assessoria Jurídica desta SAOFC no item 55 do Parecer (1478988), o instrumento encontra-se em conformidade com as disposições da Lei nº 14.133, de 2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação.

A Secretaria de Administração, Orçamento, Finanças e Contabilidade - SAOFC, diante das justificativas apresentadas pela unidade gestora do contrato (1439737 e 1460792), somada à regularidade dos procedimentos, bem como às razões e conclusões expostas no Parecer Jurídico nº 17/2026 (1478988) e, considerando, ainda, a existência de recursos orçamentários para cobertura da despesa pretendida (1478675), manifestou-se **favoravelmente** à repactuação do Contrato nº 14/2024 (1174648), referente aos exercícios de 2024 e 2025, em razão das variações decorrentes das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional e das alterações tributárias promovidas pela Lei nº 14.973/2024, conforme Manifestação nº 102/2026 - GABSAOFC (1481764).

No mesmo sentido, a Diretoria-Geral acolheu integralmente o entendimento apresentado pela SAOFC e manifestou-se **favorável** à repactuação do Contrato nº 14/2024 (1174648), nos termos da Manifestação nº 211/2026 - GABDG (1487423).

Observa-se que, das citadas manifestações, **foram cumpridos os requisitos** previstos para prorrogação contratual, notadamente:

**a)** verifica-se que o objeto contratado **possui natureza contínua**, nos termos da definição constante do art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021, sendo os serviços prestados essenciais ao regular funcionamento da infraestrutura de Tecnologia da Informação e Comunicação deste Tribunal, circunstância atestada pela unidade gestora, de modo que sua interrupção poderia comprometer a adequada prestação das atividades institucionais deste Regional;

**b)** **restou devidamente demonstrada**, por meio de planilhas analíticas apresentadas pela contratada (1457561) e analisadas pela unidade técnica competente, a variação dos custos de mão de obra decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho referentes aos exercícios de 2024 e 2025, circunstância que autoriza a repactuação contratual, nos termos dos arts. 25, § 8º, inciso II e 135 da Lei nº 14.133/2021;

**c)** **verifica-se a ocorrência de fato superveniente apto a ensejar a recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato**, consistente na alteração legislativa promovida pela Lei nº 14.973/2024, que modificou o regime de desoneração da folha de pagamento, com reflexos diretos nos encargos previdenciários incidentes sobre a contratação (CPRB), apto a ensejar o reequilíbrio econômico-

financeiro, nos termos do art. 124, II, "d", da Lei nº 14.133/2021 e da jurisprudência do TCU (Acórdão nº 671/2018-Plenário);

**d) a instrução processual apresenta-se regular**, contando com a manifestação favorável da unidade gestora quanto à pertinência das alterações propostas, conforme Solicitação nº 1/2026 - (1460792), bem como com a concordância da contratada em relação aos termos do aditamento;

**e) há disponibilidade orçamentária suficiente** para suportar as despesas decorrentes das repactuações e do reequilíbrio econômico-financeiro pretendido, conforme certificação constante dos autos (1478675).

**Ante o exposto**, à luz dos elementos constantes dos autos, **acolho integralmente as manifestações técnicas e jurídicas constantes dos autos e**, com fundamento nos arts. 124, inciso II, alínea "d", 135 e 92, §4º da [Lei nº 14.133/2021](#), bem como na Cláusula Oitava do referido instrumento contratual, **DECIDO**:

**I - AUTORIZAR** a repactuação do Contrato nº 14/2024 (1174648), referente aos exercícios de 2024 e 2025, em razão da variação dos custos da mão de obra decorrente das Convenções Coletivas de Trabalho da categoria profissional aplicável;

**II - AUTORIZAR** o reequilíbrio econômico-financeiro do contrato decorrente das alterações promovidas pela Lei nº 14.973/2024, relativas ao regime de desoneração da folha de pagamento;

**III - AUTORIZAR** a inclusão de disposição contratual acerca da Política de Integridade nas contratações e da Conduta Ética da Gestão de Contratações do TRE-RO, conforme previsto na Instrução Normativa TRE-RO nº 3/2024, nos termos da minuta do Termo Aditivo nº 01 (1477644);

**IV - AUTORIZAR** a atualização do valor do Contrato nº 14/2024, que passará a ser de **R\$ 8.078.442,24** (oito milhões, setenta e oito mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e vinte e quatro centavos);

**V - DETERMINAR** a notificação da contratada para:

**a)** ciência de que eventual recomposição contratual futura **relativa às alíquotas de PIS e COFINS** ficará condicionada à comprovação documental da **média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores**, conforme entendimento do Tribunal de Contas da União;

**b)** apresentar **complementação da garantia contratual**, correspondente a **5% do valor atualizado do contrato**, nos termos do art. 96 da Lei nº 14.133/2021 e da cláusula contratual pertinente, corresponde a R\$ 59.178,24 (cinquenta e nove mil e cento e setenta e oito reais e vinte e quatro centavos), observados todos os prazos, formas, percentuais, condições e valores constantes no contrato originário, com fulcro na Cláusula Nona do Contrato correspondente c/c o art. 96, § 1º, da Lei n. 14.133/2021 e conforme disposto nos itens 3.1 e 3.2 da minuta do Termo Aditivo nº 1 (1477644);

**c)** ciência acerca da **inclusão da nova obrigação prevista no item 35 da Cláusula Décima Terceira do Contrato TRE-RO nº 14/2024** (1174648), conforme disposto no item 1.1.4 da Cláusula Primeira da minuta do Termo Aditivo nº 1 (1477644);

**VI - DETERMINAR** a expedição de alerta à **SECONT**, para que observe a determinação contida no item 55 do Parecer Jurídico (1478988);

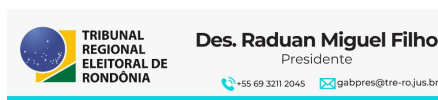
**VII - APROVAR** a minuta do Termo Aditivo nº 01 (1477644), ressalvadas as adequações formais mencionadas no item anterior, conforme analisado e atestado pela Assessoria Jurídica desta SAOFC no item 55 do Parecer Jurídico (1478988), a qual se encontra em conformidade com as regras da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios e diretrizes que norteiam a sua aplicação;

**VIII - DETERMINAR** a publicação do extrato do termo aditivo, em conjunto com o ato autorizativo e demais documentos necessários, no **Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral de Rondônia - DJE**, em observância ao princípio da publicidade, bem como sua divulgação no sítio eletrônico oficial deste Tribunal, nos termos do art. 91, caput, da Lei nº 14.133/2021, e do art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527/2011, c/c o art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724/2012, bem como a inserção dos dados contratuais pertinentes no sistema **Contratos.gov.br**, para fins de divulgação automática no **Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP**, em consonância com o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

Encaminhe-se os autos à SAOFC para ciência e adoção das providências decorrentes desta decisão.

À Diretoria-Geral, para ciência.

Cumpra-se.





Documento assinado eletronicamente por **Desembargador Raduan Miguel Filho, Presidente do Tribunal Regional Eleitoral de Rondônia**, em 11/03/2026, às 16:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.tre-ro.jus.br/servicos-judiciais/verificacao> informando o código verificador **1489148** e o código CRC **71F7629F**.